



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, de 3 de junho de 2020

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes municípios:

- I – Fernandes Pinheiro;
- II – Iporã;
- III – Jaguariaíva;
- IV – Mirador;
- V – Nova Aurora;
- VI – Ortigueira;
- VII – Quatro Barras;
- VIII – Santa Izabel do Oeste;
- IX – São Manoel do Paraná;
- X – Sengés;
- XI – Vera Cruz do Oeste;
- XII – Tibagi;
- XIII – Diamante D'Oeste;
- XIV – Palmas;
- XV – Tuneiras do Oeste.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 11, de 2020

fl.2

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de junho de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Plauto Miró Guimarães Filho".

Deputado PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES FILHO
1º Vice-Presidente



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 11, de 2020

fl.3

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.